CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
Compras.gov.br Nº. 389172-25/2026

PROCESSO SEI Nº. 26.13.000003312-0

Objeto: Aquisição de Solução Integrada de Segurança da Informação, em lote único, contemplando o fornecimento, implantação, configuração, suporte técnico, garantia, licenciamento, atualizações e transferência de conhecimento, pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo firewalls de próxima geração, equipamento de gerenciamento centralizado, switches, access points, solução de detecção e resposta de endpoint — XDR, serviço de instalação e configuração e treinamento oficial do fabricante.

A Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 13/2026, torna pública a resposta aos pedidos de esclarecimento apresentados por empresa licitante.

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOLICITADOS PELA CONSULENTE

A empresa licitante apresentou questionamentos formais acerca das especificações técnicas e condições de contratação, cujos termos textuais transcrevem-se abaixo:

"Questionamento 01

4.8.12. A solução deverá permitir o registro, a consulta, a análise e a auditoria de logs e eventos relacionados aos componentes contratados, de forma a subsidiar ações de monitoramento, investigação, conformidade, rastreabilidade e resposta a incidentes de segurança da informação.

4.8.18. Os requisitos técnicos específicos de cada componente da solução serão detalhados no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Entendemos que os requisitos de registro, a consulta, a análise e a auditoria de logs e eventos relacionados aos componentes contratados, de forma a subsidiar ações de monitoramento, investigação, conformidade, rastreabilidade e resposta a incidentes de segurança da informação deve estar restrito ao fornecimento das soluções descritas no Anexo I - Especificações Técnicas, sem adicionais conforme descrito no subitem 4.8.18 acima citado. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

4.11.9. Caso algum componente da solução venha a ser declarado em fim de comercialização, fim de suporte, fim de vida útil ou condição equivalente durante a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar sua substituição, atualização ou evolução tecnológica por componente equivalente ou superior, compatível com a solução contratada, sem prejuízo da continuidade operacional e sem ônus adicional à Contratante, quando tal condição comprometer o atendimento aos requisitos contratados.

Solicitamos a exclusão do item citado acima ou alteração retirando fim da comercialização.

A redação atual estabelece obrigação ampla e indeterminada para a Contratada durante toda a vigência contratual, impondo a substituição, atualização ou evolução tecnológica de qualquer componente que venha a ser declarado em fim de comercialização, fim de suporte ou fim de vida útil, sem ônus adicional para a Contratante. Essa condição pode transferir integralmente à Contratada riscos tecnológicos e comerciais futuros que estão fora de seu controle e que, inclusive, dependem exclusivamente das políticas e decisões dos respectivos fabricantes.

Destaca-se que o fim de comercialização ou a alteração do ciclo de vida de um componente não implica, necessariamente, a impossibilidade de sua utilização, suporte ou atendimento aos requisitos da solução contratada. Dessa forma, a obrigação de substituição automática pode resultar na necessidade de atualização de equipamentos ou componentes ainda plenamente funcionais e adequados ao objeto contratado, inclusive por versões de maior valor ou complexidade.

Adicionalmente, a exigência de fornecimento de evolução tecnológica por período indeterminado e sem ônus adicional pode impactar significativamente a formação de preços, reduzir a competitividade do certame e gerar propostas com custos adicionais preventivamente incorporados, em prejuízo à economicidade da contratação.

Assim, entende-se que as obrigações relacionadas à substituição de componentes devem estar objetivamente vinculadas aos compromissos de garantia, suporte e continuidade operacional previstos pelo fabricante e no contrato, evitando a transferência de riscos futuros ilimitados à Contratada.

Vale destacar que por padrão de mercado, após o anúncio de fim da comercialização do produto, os fabricantes garantem mais 5 anos, de garantia, suporte, atualização de firmware e correção de BUGs (Defeitos), período que garante disponibilidade dos equipamentos contratados por todo tempo de contrato especificado nesse edital.

Diante do exposto solicitamos a retira da exigência desse item.

Questionamento 03

15.9. ITEM 6 E ITEM 7 - ACCES POINT TIPO 1 E ACCESS POINT TIPO 2

15.9.1.7. Possuir capacidade mínima de 512 clientes por rádio.

15.10.1.2. Padrão Wi-Fi 6.

Cumpre destacar que, no mercado de redes corporativas, o padrão da indústria para pontos de acesso (Access Points) na tecnologia Wi-Fi 6 (802.11ax) é a capacidade de até 256 clientes associados por rádio.

A exigência editalícia de capacidade mínima de 512 clientes por rádio não reflete a arquitetura padrão da tecnologia Wi-Fi 6, forçando o fornecimento de equipamentos no padrão Wi-Fi 7, os quais possuem custo substancialmente superior e desnecessário

para o atendimento do objeto.

Tal restrição onera excessivamente a proposta e fere diretamente os princípios da economicidade, da razoabilidade e da ampla competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, solicitamos confirmação de que serão aceitos Access Points no padrão Wi-Fi 6 ou superior que suportem a capacidade mínima de 256 clientes por rádio, garantindo a participação de múltiplos fabricantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Questionamento 04

15.9.1.9. Funcionalidades 802.11:

f) Suportar ZeroWait DFS.

A funcionalidade Zero Wait DFS (ZWDFS) destina-se a mitigar os impactos da variação de canais em ambientes sujeitos à interferência de radares (DFS), cenário característico de ambientes externos (outdoor).

Cumpre destacar que a presente licitação tem por objeto a aquisição de Access Points para uso estritamente interno (indoor), ambientes nos quais o controle de radiofrequência é substancialmente superior e a probabilidade de detecção de radares é praticamente inexistente.

Exigir a funcionalidade ZWDFS para equipamentos indoor desatende aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, restringindo injustificadamente o universo de licitantes e elevando o custo final da contratação sem contrapartida técnica justificável para o ambiente de aplicação.

Diante do exposto, e visando à ampliação da competitividade e ao respeito ao princípio da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), entende-se que a funcionalidade Zero Wait DFS (ZWDFS) será considerada um requisito DESEJÁVEL (opcional), e não eliminatório/obrigatório.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05

15.12. ITEM 8 – SOLUÇÃO DE DETECÇÃO E RESPOSTA ESTENDIDA (XDR)

15.12.2.3. A solução deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais macOS: OS X v10.10 e superiores.

Ressaltamos que as versões do macOS anteriores à versão 13 (Ventura) foram oficialmente descontinuadas pela Apple (End-of-Life / End-of-Support), não recebendo mais atualizações de segurança nem correções de vulnerabilidades do próprio fabricante da plataforma.

Manter e operar soluções de segurança avançada (como XDR/EDR) em sistemas operacionais obsoletos compromete a eficácia da proteção global do ambiente, além de divergir das melhores práticas do mercado e da matriz de suporte dos principais fabricantes de cibersegurança do ecossistema de mercado.

Diante do exposto, entende-se que, para garantir a plena eficácia da solução, os níveis adequados de proteção e a compatibilidade com versões mantidas pelos fabricantes, o requisito do item 15.12.2.3 aplica-se aos sistemas operacionais macOS mantidos com suporte oficial ativo, especificamente: macOS 13 (Ventura), macOS 14 (Sonoma), macOS 15 (Sequoia) e macOS 16 (Tahoe).

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06

15.12.2.12. A solução deve ser capaz de operar plenamente com o requerimento mínimo de 400MB de memória RAM; e 1,2GB de espaço em disco, nos sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS, com exceção dos servidores;

Ressaltamos que arquiteturas modernas de XDR/EDR atuam em tempo real realizando análise comportamental, inspeção de processos em memória, prevenção de exploração de vulnerabilidades e telemetria avançada contínua. Para executar essas funções sem causar gargalos de desempenho nas estações de trabalho ou degradação na capacidade analítica do agente de segurança, as recomendações mínimas dos principais fabricantes do mercado e as boas práticas de cibersegurança preconizam um perfil de alocação de recursos mais condizente com as capacidades computacionais atuais.

Sendo assim, visando garantir a plena operacionalidade, eficácia analítica e estabilidade das estações de trabalho, entendemos que ofertando solução que tenha requisito mínimo de 2 GB de memória RAM e 1 GB de espaço em disco para os sistemas operacionais cliente (Windows, Linux e macOS).

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 07

Em relação ao item 15.15 Treinamento oficial no formato EAD (Ensino a Distância) para cada uma das soluções propostas.

A Fortinet possuiu Centros de Treinamento Autorizados (ATCs - Authorized Training Centers). Tais centros são instituições formalmente credenciadas pelo próprio fabricante para ministrar seu conteúdo oficial programático, com material didático original, ambiente de laboratório homologado e emissão de certificados oficiais válidos.

As turmas oficiais conduzidas ocorrem segundo calendários globais e regionais pré-definidos (abertura de turmas públicas), no formato EAD (remoto / on-line ao vivo), modalidade amplamente adotada e recomendada pelo setor.

Diante do exposto, visando ao pleno cumprimento do objeto sem prejuízo à competitividade e ao cronograma das partes, entendemos que serão aceitos os treinamentos oficiais da Fortinet na modalidade remota (EAD ao vivo), executados conforme disponibilidade de agenda, com carga horária integral, fornecimento de material em inglês, laboratórios estruturados com suporte/explicação em português e instrutores certificados. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 08

Em relação ao item atestado de capacidade técnica: a) fornecimento ou implantação de solução de firewall de próxima geração, switches, access points e XDR com licenciamento, suporte técnico, garantia ou atualizações;

No que tange às exigências de Qualificação Técnico-Operacional para comprovação de experiência no fornecimento ou na implantação de solução de XDR (Extended Detection and Response), cumpre esclarecer que a nomenclatura XDR é bastante ampla, e as tecnologias de mercado nessa categoria provêm capacidades nativas principal a detecção e resposta a incidente, integrando dados de telemetria de endpoints, logs de rede, identidades (nuvem/AD) e serviços de nuvem com automação de resposta a incidentes.

Diante do exposto e visando a assegurar a ampla competitividade do certame, entendemos que, para fins de comprovação da Qualificação Técnico-Operacional no

referido item, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a implantação ou o fornecimento de soluções de detecção e resposta a incidente que contemplem as funcionalidades de XDR".

2. DA RESPOSTA DO DETIN

Submetido o pleito à análise técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN), área requisitante e responsável pelas especificações e planejamento do objeto, recebeu-se a seguinte manifestação técnica, que ora se transcreve integralmente:

"1. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em razão dos questionamentos apresentados durante a fase de divulgação do certame, o Pregão Eletrônico nº 13/2026 foi suspenso para revisão e adequação das especificações técnicas.

Durante esse procedimento, o Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN) realizou consultas ao mercado e avaliou os requisitos da solução pretendida, promovendo alterações destinadas a ampliar a competitividade, sem comprometer as necessidades técnicas e operacionais do CRM-MG.

No que se refere aos questionamentos apresentados pela Altasnet, foram realizados ajustes nas especificações dos Access Points, incluindo a redução da capacidade mínima de clientes por rádio e a retirada da obrigatoriedade da funcionalidade ZeroWait DFS.

Também foram revisados os requisitos de compatibilidade com sistemas operacionais e de recursos computacionais da solução XDR.

Quanto aos demais questionamentos, foram mantidas as condições consideradas necessárias ao atendimento das demandas institucionais, observadas as disposições do Termo de Referência revisado.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que os questionamentos apresentados pela empresa foram considerados durante a revisão das especificações técnicas, tendo sido acolhidas as solicitações consideradas tecnicamente pertinentes, enquanto os demais requisitos foram mantidos conforme as necessidades institucionais do CRM-MG.

O Pregão Eletrônico nº 13/2026 permanece suspenso, sendo que a documentação revisada será disponibilizada por ocasião da republicação do certame, observados os procedimentos e prazos legais aplicáveis".

3. DA CONSIDERAÇÃO FINAL DA PREGOEIRA

Diante da manifestação técnica detalhada e emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN), ratifica-se o entendimento de que o Pregão Eletrônico nº 13/2026 permanece temporariamente suspenso para o aprofundamento das adequações necessárias no instrumento convocatório.

Fica formalmente comunicado que a documentação técnica revisada será disponibilizada de forma integral por ocasião da republicação do certame, momento em que serão devidamente observados todos os procedimentos e prazos legais aplicáveis.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

Lívia Pinheiro de Azevedo

Pregoeira do CRM-MG

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 17/11/2026, às 16:21, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5254950** e o código CRC **9CE78DD9**.

Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140–064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/

Referência: Processo SEI nº 26.13.000003312-0 | data de inclusão: 17/11/2026